



CONTRATO Nº 024/2020

Contratante: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – RONALDO MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roça, S/N, na comunidade rural de Matas, Ceará – Mirim/RN, CEP – 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 175.453.314-00 e RG nº 332.007 - SSP/RN.

Contratado (a): G DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 25.196.557/0001-70, com sede a Rua Justiniano da Costa, 71, Centro, Monte das Gameleiras/RN, CEP 59.217-000, neste ato representada por Girlandio dos Santos Nascimento, portador do RG: 2822887 – ITEP/RN e do CPF: 088.386.494-05, residente e domiciliado a Rua Justiniano da Costa, 71, Centro, Monte das Gameleiras/RN, CEP 59.217-000.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Decidiram as partes **CONTRATANTES** assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é originário de **Dispensa de Licitação nº 022/2020**, tendo como Diploma Legal o **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação de Serviço de levantamento de bens com instalação de software, fornecimento de plaquetas e serviço de inventário patrimonial da Câmara Municipal de Ceara Mirim/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O objeto ora acordado será executado em regime de prestação de serviço.

3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nas planilhas de quantidades e preço, documentos estes que passarão a integrar o presente contrato, independente de transcrição e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar visitas permanentes e forma preventiva e quando solicitado para uma possível manutenção corretiva, presencial atendendo a **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global apurado na planilha da sub cláusula 4.6 que corresponde ao montante de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, conforme proposta apresentada que passa a fazer parte do presente contrato.

4.2 - O **pagamento da despesa** deverá ser realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da emissão da Nota de Liquidação, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Nacional 8.666/93 de 21 de junho de 1993, depois de aferido pela diretoria, desde que esteja em dia com as obrigações do FGTS, tributo federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 - Quando a conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA** for mantida em instituição bancária diversa do Caixa Econômica Federal, a empresa será responsável pelas tarifas bancárias decorrentes da transferência do pagamento.

4.4 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente referência a **Dispensa de Licitação nº 022/2020** e a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.5 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato estão especificados na **PLANILHA** que segue na sub cláusula seguinte. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** que integram a Dispensa de Licitação, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



4.6 - Planilha descritiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Serviço de levantamento patrimonial com disponibilização de: software de controle patrimonial, Treinamento de implantação e manuseio do software.	Und	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	Plaquetas patrimonial personalizada material em PVC (com aplicação).	Und	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
03	Serviço de inventario patrimonial em meio digital, com fornecimento de backup.	Und	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

5.1 - O prazo de vigência do contrato terá **seu início no dia 19 de outubro de 2020 e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020**, com eficácia a partir da sua publicação em Diário Oficial.

5.2 - O prazo para início dos serviços será de imediato, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços

5.3 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante cláusulas do presente instrumento.

5.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.5 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATANTE** não serão considerados devidos.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - As despesas do presente serviço em **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)** correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

6.1 – Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM;

6.1.1 – Projeto de Atividade: 01.031.0201.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 1.985 de 03 de janeiro de 2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2020).

**6.1.2 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30 – Material de Consumo**

6.1.3 – Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA.

7.1.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de através da Câmara Municipal, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

7.1.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas nesse contrato, obriga-se a:

a) Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, entre outros.

c) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedecem aos propósitos e condições do presente contrato.

d) Cientificar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

e) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados.

f) Reparar os prejuízos e danos, devidamente comprovados, decorrentes da execução dos serviços.

g) Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preços e da legislação vigente.

h) Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

i) Prestar sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.



- j) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- l) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- m) A proponente vencedora terá o prazo de inspeção da estrutura disponibilizada de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar o serviço.

7.2 – DA CONTRATANTE.

- 7.2.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2.2** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.2.3** - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.2.4** - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.
- 7.2.5** - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.2.6** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.7** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.8** - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.9** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.10** - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

- 8.1** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.
- 8.1.1** - Este também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.1.2** - Unilateralmente pela Administração Municipal;
- 8.1.3** - Por acordo das partes:
 - a)** Se necessário fazer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contraprestação do (s) serviço (s);
 - b)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do (s) serviço (s) prestado (s).
 - c)** Poderá haver reajustamento nos valores constantes do presente contrato, desde que obedecidas às previsões, contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.4** - Será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1** - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:
 - a)** se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
 - b)** no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- 9.2** - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- 9.3** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- 9.4** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.
- 9.5** - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à **CONTRATADA** que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Câmara Municipal.
 - 9.5.1** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:
 - a)** cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - b)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - 9.5.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:



- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- 9.6** - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7** - A Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.
- 9.8** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **CONTRATANTE**, do fornecimento dos serviços no estado em que se encontram;
- 9.8.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.
- 9.8.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2** - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.
- 10.3** – A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4** - O **CONTRATADO** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da **Dispensa de Licitação Nº 022/2020**.
- 10.5** - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito.
- 10.6** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas em quais quer ações oriundas do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
- 11.2** - E por estarem justos e acordados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceará–Mirim/RN, 16 de outubro de 2020.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Presidente da Câmara

G DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ nº 25.196.557/0001-70
Girlandio dos Santos Nascimento
Empresa Contratada